



## Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5.	CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO .....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
9.	CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO .....	5
10.	CLÁUSULA DEZ – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES .....	5
11.	CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	6
12.	CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
13.	CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO.....	6
15.	CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS.....	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO .....	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS .....	8
19.	CLÁUSULA DEZENOVE – FORO .....	8



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 072/CAE-  
CISCEA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO  
DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO  
ESPAÇO AÉREO – CISCEA E A EMPRESA  
ELETROLEX ENGENHARIA LTDA**

A União, por intermédio da **Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA**, com sede na Avenida General Justo, no 160 - Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro/ Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0133-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Brig. Eng. Alexandre Arthur Massena Javoski, conforme designação publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 49, de 15 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ELETROLEX ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.329.639/0001-11, sediada na Av. Shishima Hifumi nº 3260, Urbanova, em São José dos Campos – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mario Cezar de Barros, portador da Carteira de Identidade nº 7.513.770-7, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 026.128.038-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000559/2021-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação das obras de reforma, necessárias à ampliação da capacidade de armazenamento dos tanques de óleo diesel dos grupos geradores da casa de força da Sede do Instituto de Controle do Espaço Aéreo - ICEA, em São José dos Campos-SP, que será prestado nas condições estabelecidas no **Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02** e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **525 (quinhentos e vinte e cinco) dias** corridos, conforme item **1.5 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02**, com início na data de **01/09/2023** e encerramento em **07/02/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta PTA CISCEA19.030, do Programa 05.151.6012.20XV.0001, conforme art.57, I da Lei de Licitações.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de **390 (trezentos e noventa) dias**, conforme item **1.6 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 876.400,54** (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120127

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho (PTRES): 168913

Elemento de Despesa: 44.90.51

PI: FCEA04LOG05

Empenho: 2023NE005108

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 43.820,03 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes no item 20 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02, anexo do Edital.

**6.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9, 15 e 16 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no item 13 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02 e na proposta da contratada.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

10.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no item 17 Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02, anexo do Instrumento Convocatório.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.3. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

12.1.4. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.7. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, forneceralgo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1. Projeto Básico nº 116.09.G00.PB.001.02;

18.2. Proposta da Contratada.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:

---

Brig Eng Alexandre Arthur Massena **Javoski**  
Ordenador de Despesas da CISCEA

Responsável legal da CONTRATADA:

---

Mario Cezar de Barros  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

Alessandro **Piconcelli** Cel Int  
Agente de Controle Interno

---

David de Azevedo **Dantas** Cap Eng  
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 072-CAE-CISCEA-2023 - ELETROLEX
Data/Hora de Criação:	23/08/2023 12:36:50
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	226a8a73dc98de1ddae0665f02a768d4
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DAVID DE AZEVEDO DANTAS no dia 23/08/2023 às 19:19:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALESSANDRO PICONCELLI no dia 28/08/2023 às 13:07:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Eng ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI no dia 28/08/2023 às 17:37:45 no horário oficial de Brasília.